



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Prefeita: MARTA SUPLICY



Declare seu amor à cidade

ANO 49

SÃO PAULO – SÁBADO, 22 DE MAIO DE 2004

NÚMERO 97

GABINETE DA PREFEITA

Prefeita: MARTA SUPLICY

Palácio do Anhangabaú - Viaduto do Chá nº15 - PABX:3113-8000 - Centro E-MAIL:

LEI Nº 13.830, DE 21 DE MAIO DE 2004

(Projeto de Lei nº 84/04, do Executivo, aprovado na forma do Substitutivo do Legislativo)

Confere nova redação aos arts. 117, 118 e 120 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, que dispõem sobre a concessão do benefício salário-família aos servidores municipais.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de maio de 2004, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O "caput" do art. 117 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 117. A todo servidor ou inativo, que tiver alimentário sob sua guarda ou sustento, será concedido salário-família no valor correspondente ao fixado para o Regime Geral de Previdência Social." (NR)

Art. 2º O art. 118 da Lei nº 8.989, de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 118. Para os efeitos de concessão do salário-família, consideram-se alimentários, desde que vivam total ou parcialmente às expensas do servidor ou do inativo, os filhos ou equiparados com idade até 14 (catorze) anos. § 1º O benefício referido neste artigo será devido, independentemente de limite de idade, se o alimentário apresentar invalidez permanente de qualquer natureza, pericialmente comprovada. § 2º Equipara-se a filho, mediante declaração escrita do servidor ou do inativo e comprovação da dependência econômica, o enteado e o menor sob tutela ou guarda, desde que não possuam bens suficientes para o próprio sustento e educação." (NR)

Art. 3º O art. 120 da Lei nº 8.989, de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 120. O salário-família só será devido a servidor ou a inativo que perceber remuneração, subsídios ou proventos iguais ou inferiores aos limites estabelecidos para a concessão desse benefício no âmbito do Regime Geral de Previdência Social." (NR)

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de maio de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MÔNICA VALENTE, Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de maio de 2004.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Secretário do Governo Municipal - Substituto

DECRETO Nº 44.780, DE 21 DE MAIO DE 2004

Dispõe sobre criação de Escola Municipal de Ensino Fundamental.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento à demanda existente na área do Ensino Fundamental,

DECRETO Nº 44.780, DE 21 DE MAIO DE 2004

Fica criada a Escola Municipal de Ensino Fundamental COHAB Perus, situada na Rua Alagoa Nova, s/nº, Distrito de Perus, vinculada à Coordenadoria de Educação da Subprefeitura de Perus.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de maio de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARIA APARECIDA PEREZ, Secretária Municipal de Educação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de maio de 2004.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Secretário do Governo Municipal - Substituto

DECRETO Nº 44.781, DE 21 DE MAIO DE 2004

Dispõe sobre criação de Escola Municipal de Educação Infantil.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento à demanda existente na área da Educação Infantil,

DECRETO Nº 44.781, DE 21 DE MAIO DE 2004

Fica criada a Escola Municipal de Educação Infantil Jardim da Conquista, situada na Rua Recanto dos Humildes, nº 278, Distrito de Perus, vinculada à Coordenadoria de Educação da Subprefeitura de Perus.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de maio de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARIA APARECIDA PEREZ, Secretária Municipal de Educação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de maio de 2004.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Secretário do Governo Municipal - Substituto

DECRETO Nº 44.782, DE 21 DE MAIO DE 2004

Declara de utilidade pública municipal a entidade que especifica.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETO Nº 44.782, DE 21 DE MAIO DE 2004

Fica declarada de utilidade pública municipal, nos termos da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, com alterações posteriores, a entidade denominada ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A DOENTES DE CÂNCER - ABADOC, sediada na Rua Ulpiano da Costa Manso, nº 385, Jardim Peri Peri, no Município de São Paulo.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de maio de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de maio de 2004.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Secretário do Governo Municipal - Substituto

DECRETO Nº 44.783, DE 21 DE MAIO DE 2004

Regulamenta a concessão da Gratificação por Exercício em Posto de Trabalho de Dificil Provimento, prevista nos artigos 108 a 112 da Lei nº 13.652, de 25 de setembro de 2003.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETO Nº 44.783, DE 21 DE MAIO DE 2004

Fica regulamentada a concessão da Gratificação por Exercício em Posto de Trabalho de Dificil Provimento, prevista nos artigos 108 a 112 da Lei nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, fica regula-

mentada de acordo com as disposições deste decreto.

Art. 2º. Os titulares de cargos e ocupantes de funções de Médico do Quadro de Profissionais da Saúde - QPS, em exercício nos postos de trabalho constantes do Anexo I deste decreto, farão jus à percepção da Gratificação por Exercício em Posto de Trabalho de Dificil Provimento, nos percentuais ali estabelecidos.

Art. 3º. A Gratificação por Exercício em Posto de Trabalho de Dificil Provimento será atribuída aos servidores referidos no artigo 2º deste decreto por ato dos Subprefeitos ou dos Superintendentes das Autarquias Hospitalares Municipais Regionais, conforme o caso.

Art. 4º. A chefia imediata deverá propor a atribuição da Gratificação por Exercício em Posto de Trabalho de Dificil Provimento, mediante o preenchimento de formulário próprio, conforme modelo constante do Anexo II deste decreto.

§ 1º. No âmbito de cada Subprefeitura, o formulário será encaminhado ao Coordenador de Saúde, que o submeterá ao Subprefeito, ouvindo-se previamente a Coordenadoria de Administração e Finanças.

§ 2º. Nas Autarquias Hospitalares Municipais Regionais, a tramitação do formulário seguirá o procedimento definido pelos respectivos Superintendentes.

Art. 5º. A Gratificação por Exercício em Posto de Trabalho de Dificil Provimento será atribuída por período de até 1 (um) ano, contado da data da publicação do ato concessivo.

Art. 6º. Caberá à Coordenadoria de Administração e Finanças de cada Subprefeitura o controle das despesas, da disponibilidade de vagas e do cadastro das gratificações concedidas.

Parágrafo único. Nas Autarquias Hospitalares Municipais Regionais, o controle das despesas e da disponibilidade de vagas caberá aos respectivos Superintendentes.

Art. 7º. O servidor municipal fará jus à percepção da Gratificação por Exercício em Posto de Trabalho de Dificil Provimento a partir da publicação do ato concessivo.

Art. 8º. A Gratificação por Exercício em Posto de Trabalho de Dificil Provimento não se incorporará ou se tornará permanente aos vencimentos, salários, proventos ou pensões dos servidores, nem servirá de base para cálculo de qualquer indenização ou vantagem pecuniária, inclusive adicionais por tempo de serviço e sexta-parte.

§ 1º. O pagamento da gratificação cessará nas hipóteses de:

I - vacância;

II - remoção;

III - transferência;

IV - afastamentos para outros órgãos públicos, inclusive quando sem prejuízo dos vencimentos, salvo para o exercício em postos de trabalho das Autarquias Municipais vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde enquadrados como de difícil provimento;

V - descaracterização do posto de trabalho de difícil provimento mediante decreto anual.

§ 2º. Para fins de percepção da gratificação, serão considerados como de efetivo exercício as faltas abonadas, os períodos de férias, a licença médica, a licença à gestante, a licença-paternidade, a licença gala e a licença-onojo, bem como os afastamentos para participação em evento de desenvolvimento profissional, desde que regularmente autorizados pela Administração e não ultrapassem 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º. No caso de faltas justificadas ou injustificadas, o pagamento da gratificação será proporcional aos dias trabalhados.

Art. 9º. Anualmente, ao calcular os índices de vacância e de rotatividade para identificação dos graus de dificuldade de provimento de postos de trabalho, para a finalidade prevista no artigo 109 da Lei nº 13.652, de 2003, cumprirá à Secretaria Municipal da Saúde indicar aqueles que, em razão de alteração das condições objetivas do contexto em que se inserem, devam ser excluídos do rol de difícil provimento.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de maio de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

GONZALO VECINA NETO, Secretário Municipal da Saúde

CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI, Secretário Municipal das Subprefeituras

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de maio de 2004.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Secretário do Governo Municipal - Substituto

Anexo I a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 44.783, de 21 de maio de 2004

Postos de Trabalho de Dificil Provimento

1 - Coordenadoria de Saúde da Subprefeitura de Aricanduva/Formosa/Carrão - 3 vagas

Unidade	Especialidade Médica	Horário	Quantidade	Percentual
UBS Vila Guarani	Clinica Médica	DII	1	25%
TOTAL DE VAGAS			1	

Unidade	Especialidade Médica	Horário	Quantidade	Percentual
UBS Vila Carrão	Clinica Médica	DII	1	25%
TOTAL DE VAGAS			1	

Unidade	Especialidade Médica	Horário	Quantidade	Percentual
UBS Vila Antonieta	Clinica Médica	DII	1	25%
TOTAL DE VAGAS			1	

2 - Coordenadoria de Saúde da Subprefeitura de Butantã - 27 vagas

Unidade	Especialidade Médica	Horário	Quantidade	Percentual
UBS Paulo VI	Clinica Médica	DI	2	25%
	Clinica Médica	DII	2	25%
	Clinica Médica	DIII	1	25%
	Pediatria	DI	2	25%
	Pediatria	DII	2	25%
	Pediatria	DIII	1	25%
	Tocoginecologia	DI	2	25%
	Tocoginecologia	DII	2	25%
	Tocoginecologia	DIII	1	25%
TOTAL DE VAGAS			15	

Unidade	Especialidade Médica	Horário	Quantidade	Percentual
UBS JD. São Jorge (das 19 às 23 h)	Clinica Médica	DIV	1	25%
	Pediatria	DIV	1	25%
	Tocoginecologia	DIV	1	25%
TOTAL DE VAGAS			3	

Unidade	Especialidade Médica	Horário	Quantidade	Percentual
UBS Vila Borges	Clinica Médica	DIII	1	25%
	Pediatria	DIII	1	25%
	Tocoginecologia	DIII	1	25%
TOTAL DE VAGAS			3	

Unidade	Especialidade Médica	Horário	Quantidade	Percentual
UBS JD. Jaqueline	Clinica Médica	DIII	1	25%
	Pediatria	DIII	1	25%
	Tocoginecologia	DIII	1	25%
TOTAL DE VAGAS			3	

SUMÁRIO

www.prefeitura.sp.gov.br/dom.htm

Secretarias	7
Indicadores Econômicos Municipais	9
Hosp. do Serv. Público Municipal	30
Instituto de Previdência Municipal	30
Serviço Funerário do Município	33
Servidores	36
Concursos	51
Editais	53
Licitações	80
Câmara Municipal	84
Tribunal de Contas	88

Esta edição é composta de 88 páginas e acompanha suplemento – Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária-CMVS – com 112 páginas.

LEIA NESTA EDIÇÃO

NOTÍCIAS DO SINP



Negociação Coletiva Data-base 2004